



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 602 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

**INSTITUI O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES
DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

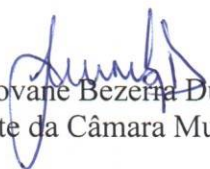
Art. 1º - Fica estabelecido em R\$: 1.014,00 (um mil e quatorze reais) o piso salarial profissional a ser pago a título de vencimento aos Agentes de Endemias vinculados ao Município de Banabuiú, adequando tais valores ao Piso Nacional previsto na Lei Federal nº 12.994/2014 e Lei Estadual nº 15.774/2015;

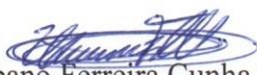
Parágrafo único - Fará jus ao piso salarial o agente de endemias que, submetido à carga horária de 40 (quarenta) horas, se dedique integralmente a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro do respectivo território de atuação;

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, admitida a assistência financeira da União e do Estado do Ceará.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 15 de Abril de 2016.


Jeovane Bezerra Dutra
Presidente da Câmara Municipal


Urbano Ferreira Cunha Filho
1º Secretário